

ANO X - EDIÇÃO 2093 - 27 DE FEVEREIRO DE 2026



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.607-A, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cosmópolis, para o exercício financeiro de 2026."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 20% (vinte por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, nos termos da legislação vigente;

II - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

III - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV - O Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de Governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, segurança, transportes, conservação ambiental, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência em nossos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

de controle e gerenciamento da área dos serviços da Administração Geral, principalmente em função das exposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá incluir, no projeto de lei orçamentária, a previsão de receitas e despesas que ocorrem em função do estabelecido desses ajustes que já tenham sido celebrados e, inclusive os que, embora ainda não celebrados, que se encontrem em fase adiantada de negociação e que, dessa forma, já permitam vislumbrar, com relativo à segurança, os detalhes das contrapartidas de cada partícipe.

§ 2º Excluem-se do limite referido no inciso I, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

d) destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa;

e) destinado à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e por excesso de arrecadação.

§ 3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I - efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso e/ou código de aplicação;

II - transpor, remanejar e transferir recursos, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, quando não implicar aumento de despesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.618, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a anulação parcial de dotação orçamentária do Poder Legislativo e autoriza a suplementação de dotação destinada à área da Saúde no âmbito do Poder Executivo”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente dotação orçamentária consignada ao Poder Legislativo Municipal no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º O valor decorrente da anulação prevista no art. 1º constituirá fonte de recursos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, para a abertura de crédito suplementar em favor do Poder Executivo, sendo indicado que o valor seja destinado ao reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, para:

- I – custeio de serviços essenciais de saúde;
- II – pagamento de prestadores de serviços;
- III – aquisição de insumos, medicamentos e materiais hospitalares;
- IV – realização de exames e consultas;
- V – manutenção da rede pública municipal de saúde.

Art. 3º A anulação prevista nesta Lei não compromete o funcionamento administrativo, institucional ou operacional do Poder Legislativo, estando preservadas integralmente as despesas obrigatórias, inclusive folha de pagamento, encargos legais e contratos vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A suplementação autorizada por esta Lei observa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, bem como demais normas legais aplicáveis

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias nas peças orçamentárias e contábeis para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: André Luiz Barbosa Franco



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.531, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, destinada à implantação de estação de captação e tratamento de água, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o interesse público essencial na ampliação e melhoria do sistema de captação, tratamento e abastecimento de água municipal;

CONSIDERANDO que a área desapropriada possibilitará a instalação de uma nova fonte de captação e tratamento de água, criando um sistema independente do atual;

CONSIDERANDO que a área descrita é necessária e adequada para a execução das obras correspondentes para tal finalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de 13.955,19 m² (treze mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), do imóvel matriculado sob o nº. 16.929 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cosmópolis, cadastrado sob o nº. 01295200, lote 0500, da quadra 0001 do setor 094.

§ 1º A área mencionada possui a seguinte descrição:

Tem início no vértice **1**, de coordenadas UTM N: **7.490.342,4507m** e E: **276.772,7880m** (Datum SIRGAS2000, Fuso 23), vértice divisório entre a Estrada Municipal CMS 470 e o Remanescente da matrícula 16.929 - RI de Cosmópolis/SP, deste segue confrontando com a Estrada Municipal CMS 470 com azimuth **132°09'36"** e distância de **4,04** até o vértice **2** de coordenadas N: **7.490.339,7416m** e E: **276.775,7799m**; deste segue confrontando com a Gleba 1 do Sítio São Carlos, matrícula 13.070 - RI de Cosmópolis/SP com azimuth **214°29'13"** e distância de **357,62** até o vértice **3** de coordenadas N: **7.490.044,9714m** e E: **276.573,2888m**; deste segue confrontando com a Gleba 2 do Sítio São Carlos, matrícula 13.071 - RI



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

de Cosmópolis/SP com azimuth **214°29'18"** e distância de **355,25m** até o vértice **4** de coordenadas N: **7.489.752,1596m** e E: **276.372,1326m**; deste segue confrontando com a Gleba 3 do Sítio São Carlos, Matrícula 13.072 - RI de Cosmópolis/SP com azimuth **214°29'18"** e distância de **298,64m** até o vértice **5** de coordenadas N: **7.489.506,0077m** e E: **276.203,0309m**; deste segue confrontando com o Remanescente da matrícula 16.929 - ORI de Cosmópolis/SP com azimuth **235°12'48"** e distância de **46,90m** até o vértice **6** de coordenadas N: **7.489.479,251m** e E: **276.164,514m**; deste segue confrontando com o Remanescente da matrícula 16.929 - ORI de Cosmópolis/SP com azimuth **145°12'48"** e distância de **8,00m** até o vértice **7** de coordenadas N: **7.489.472,681m** e E: **276.169,078m**; deste segue confrontando com o Remanescente da matrícula 16.929 - ORI de Cosmópolis/SP com azimuth **235°12'48"** e distância de **6,00m** até o vértice **8** de coordenadas N: **7.489.469,258m** e E: **276.164,151m**; deste segue confrontando com o Remanescente da matrícula 16.929 - ORI de Cosmópolis/SP com azimuth **325°12'48"** e distância de **8,00m** até o vértice **8A** de coordenadas N: **7.489.475,828m** e E: **276.159,586m**; deste segue confrontando com o Remanescente da matrícula 16.929 - ORI de Cosmópolis/SP com azimuth **235°12'48"** e distância de **53,39m** até o vértice **8B** de coordenadas N: **7.489.445,365m** e E: **276.115,734m**; deste segue pela margem esquerda do Rio Jaguari com azimuth **317°47'10"** e distância de **4,02m** até o vértice **8C** de coordenadas N: **7.489.448,344m** e E: **276.113,033m**; deste segue confrontando com o Remanescente da matrícula 16.929 - ORI de Cosmópolis/SP com azimuth **55°12'24"** e distância de **50,03m** até o vértice **8D** de coordenadas N: **7.489.476,892m** e E: **276.154,118m**; deste segue confrontando com o Remanescente da matrícula 16.929 - ORI de Cosmópolis/SP com azimuth **325°7'41"** e distância de **10,07m** até o vértice **8E** de coordenadas N: **7.489.485,153m** e E: **276.148,362m**; deste segue confrontando com o Remanescente da matrícula 16.929 - ORI de Cosmópolis/SP com azimuth **55°7'41"** e distância de **10,00m** até o vértice **8F** de coordenadas N: **7.489.490,87m** e E: **276.156,566m**; deste segue confrontando com o Remanescente da matrícula 16.929 - ORI de Cosmópolis/SP com azimuth **145°7'41"** e distância de **10,08m** até o vértice **8G** de coordenadas N: **7.489.482,598m** e E: **276.162,331m**; deste segue confrontando com o Remanescente da matrícula 16.929 - ORI de Cosmópolis/SP com azimuth **55°1'35"** e distância de **46,44m** até o vértice **8H** de coordenadas N: **7.489.509,216m** e E: **276.200,382m**; deste segue confrontando com o Remanescente da matrícula 16.929 - ORI de Cosmópolis/SP com azimuth **34°29'18"** e distância de **149,98m** até o vértice **9** de coordenadas N: **7.489.632,8326m** e E: **276.285,3042m**; azimuth **304°29'18"** e distância de **56,00m** até o vértice **10** de coordenadas N: **7.489.664,5419m** e E: **276.239,1467m**; azimuth **34°29'18"** e distância de **166,67m** até o vértice **11** de coordenadas N: **7.489.801,9156m** e E: **276.333,5198m**; azimuth **124°29'18"** e distância de **56,00m** até o vértice **12** de coordenadas N: **7.489.770,2062m** e E: **276.379,6773m**; azimuth **34°29'18"** e distância de **336,10m** até o vértice **13** de coordenadas N: **7.490.047,2364m** e E: **276.569,9918m**; azimuth **34°29'13"** e distância de **358,16m** até o vértice **1** de coordenadas N: **7.490.342,4507m** e E: **276.772,7880m**; inicial, perfazendo a área de **13.955,19m²**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Todas as coordenadas aqui descritas estão no plano UTM e georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000, bem como todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano UTM.

Art. 2º A desapropriação será promovida pelo Município de Cosmópolis, de forma amigável ou judicial, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, conforme art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos autorizada a realizar todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da presente desapropriação, inclusive avaliação, notificações e celebração de acordos.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.533, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Administração Municipal para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no exercício das funções inerentes ao seu cargo e tendo em vista o que se contém no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, sob forma de previsão, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2026 do Poder Executivo da Administração Municipal com objetivo de atender aos ditames legais do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, Anexo I – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, e que no período de execução poderá ser modificado para atendimento de dispositivos da referida LC nº 101/2000 (LRF).

Art. 2º O Órgão responsável pelo Controle Orçamentário e Planejamento, deverá exercer controle sobre os gastos mensais oriundos das Unidades Orçamentárias, devendo, para tanto, receber e registrar as solicitações de compras e de execução de serviços de qualquer natureza dessas Unidades, a fim de que sejam respeitados os limites fixados no artigo anterior.

Art. 3º Não serão objetos de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida fundada, os empenhos globais de contratos de obras e serviços de qualquer espécie e os empenhos estimativos que deverão obedecer aos respectivos cronogramas de desembolso.

Art. 4º O Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento fica responsável pelo acompanhamento dos ingressos da receita, a fim de que haja compatibilidade entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, com vistas à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art.52 da LRF.

Art. 5º Os eventuais desequilíbrios entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, deverão resultar na aplicação das providências preconizadas no art. 9º da LRF, mediante proposição formulada pelo Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.534, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Regulamenta a Lei nº 4.499, de 13 de novembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Programa de Modernização da Administração Tributária e institui a Gratificação Fiscal aos servidores ocupantes das carreiras de Agente Fiscal Tributário II - Fiscal Tributário, e dá outras providências”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando o disposto na Lei nº 4.499, de 13 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.499, de 13 de novembro de 2024, dispondo sobre a criação e implementação do Programa de Modernização da Administração Tributária e a instituição da Gratificação Fiscal aos servidores da carreira de Agente Fiscal Tributário II - Fiscal Tributário, no âmbito do Município de Cosmópolis, estabelecendo diretrizes, competências, e critérios para execução e aplicação das medidas previstas.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Diretrizes do Programa

Art. 2º O Programa de Modernização da Administração Tributária, instituído pela Lei nº 4.499/2024, visa implementar ações para modernizar e tornar eficiente a gestão tributária municipal, mediante os seguintes objetivos:

- I** - Promover a eficiência na arrecadação dos tributos municipais por meio do combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos, bem como, pela modernização dos sistemas de administração tributária;
- II** - Aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos relativos à administração tributária e ao atendimento ao usuário;
- III** - Fomentar a produtividade da fiscalização tributária;
- IV** - Propiciar o aperfeiçoamento da legislação tributária;
- V** - Oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes, estimulando o exercício da cidadania fiscal mediante orientação, promoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

cursos, palestras e outras atividades que impliquem esclarecimentos e incentivos quanto à correta aplicação das normas tributárias;

VI - Eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VII - Incentivar a racionalização de métodos e procedimentos de controle;

VIII - Promover a responsabilidade na gestão fiscal mediante medidas que melhorem a eficiência, eficácia e efetividade na arrecadação dos tributos de competência do Município, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção II

Implementação e Gestão

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cosmópolis coordenar o Programa, sendo responsável por:

I – Definir ações prioritárias;

II – Estabelecer parcerias institucionais;

III – Monitorar e ajustar resultados;

IV – Promover a capacitação dos servidores em matéria de legislação tributária e no uso de tecnologias aplicadas à gestão fiscal.

Art. 4º A Secretária Municipal de Finanças deverá elaborar um plano de ação detalhado, contendo prazos, metas e indicadores de desempenho.

Art. 5º O Programa será revisado anualmente, visando aprimorar suas ações e assegurar resultados eficazes.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO FISCAL

Art. 6º A Gratificação Fiscal instituída pela Lei Municipal nº 4.499, de 13 de novembro de 2024, será apurada e paga de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Seção I

Da capacidade para recebimento da gratificação

Art. 7º A Gratificação Fiscal será concedida exclusivamente aos servidores ocupantes da carreira de Agente Fiscal Tributário II - Fiscal Tributário, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, que estejam em pleno exercício das funções fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Considera-se em pleno exercício das funções fiscais o servidor que:

I - Esteja desempenhando regularmente atividades de lançamento, fiscalização, controle e acompanhamento da arrecadação de tributos municipais;

II - Não esteja afastado das funções por motivos elencados no artigo 13 da Lei nº 4.499, de 13 de novembro de 2024;

III - Não esteja exercendo atividades incompatíveis com as funções fiscais, salvo se designado para função gratificada diretamente relacionada à fiscalização tributária.

Seção II
Dos critérios para atribuição dos pontos

Art. 8º Para fins de atribuição de pontos, serão consideradas exclusivamente as atividades e tarefas efetivamente executadas no mês de apuração.

§ 1º As atividades e tarefas que, iniciadas em um mês venham a ser concluídas no mês subsequente, serão consideradas para apuração no mês em que forem efetivamente concluídas.

§ 2º As atividades e tarefas concluídas no mês de apuração, cujos procedimentos administrativos a elas relacionados ainda estejam em trâmite em razão de determinação legal, terão os pontos apurados e pagos, desde que não haja atraso na tramitação decorrente de desídia ou culpa exclusiva do servidor responsável.

§ 3º A realização de atividade e tarefas durante feriados, períodos noturnos, finais de semana ou em qualquer outro horário fora do expediente regular de trabalho somente será considerada válida quando expressamente autorizada por ordem de serviço emitida pela chefia da fiscalização, que deverá fundamentar a necessidade da execução em caráter extraordinário, conforme os critérios objetivos definidos em regulamento complementar.

Art. 9º Para fins de apuração de pontos relativos à Gratificação Fiscal, não serão atribuídos pontos às atividades e tarefas:

I – Incluídas no Relatório de Apuração de Pontos cujos registros não estejam devidamente formalizados nos formulários oficiais previstos neste Decreto, uma vez que tais ausências inviabilizam a auditoria dos pontos;

II – Realizadas em desconformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Executadas em descumprimento às disposições de atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Realizadas sem a autorização da chefia imediata, quando tal autorização for exigida.

V - Correspondentes a atividades ou fatos que já tenham sido pontuados em meses anteriores;

VI – Referentes a fatos já registrados anteriormente, ainda que apresentados sob a forma de atividades e tarefas distintas, evitando a duplicidade de valoração;

VII - Cuja execução resulte em atos, registros ou decisões que contrariem as normas tributárias vigentes, incluindo a legislação federal, estadual ou municipal, ou que violem os princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade e moralidade.

VIII – Realizadas sem competência legal, incluindo decisões ou ações que excedam as atribuições conferidas, comprometendo a legalidade e a regularidade dos procedimentos administrativos.

IX - Cujos procedimentos administrativos a elas relacionados ainda estejam em trâmite em razão de desídia ou culpa exclusiva do servidor responsável, sem determinação legal que a justifique;

X – Correspondentes a atividades enquadradas no item errado do Anexo I da Lei nº 4499/2024, que não condizem com o que de fato foi executado.

Parágrafo Único. No caso previsto no inciso X deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças poderá realizar a adequação necessária para enquadrar as atividades ou tarefas no item correto da lista constante no Anexo I da Lei nº 4499/2024, desde tal alteração não implique em nulidade das atividades e tarefas por qualquer das razões previstas nos demais incisos deste artigo.

Art. 10. Os pontos pagos ao servidor e anulados por improcedência ou irregularidade comprovada serão descontados do total de pontos no mês seguinte à decisão que os invalidou.

§ 1º Para fins do desconto previsto neste artigo, a Secretária Municipal de Finanças deverá comunicar formalmente o servidor envolvido, especificando:

I – O número do processo administrativo fiscal em que foi declarada a nulidade, seja por improcedência ou por irregularidade comprovada;

II - A quantidade de pontos afetados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O desconto dos pontos mencionados no caput não exclui a aplicação de outras sanções administrativas ou disciplinares cabíveis, caso seja constatada má-fé, negligência ou descumprimento de normas legais por parte do servidor.

Art. 11. As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

§ 1º Para fins de aplicação deste dispositivo, entende-se como remissão o ato administrativo que, por decisão administrativa, extingue, reduz ou modifica o crédito fiscal sem repercussão na validade ou legalidade da constituição do crédito pelo auto de infração.

§ 2º A remissão administrativa não ensejará devolução de pontos, mas os créditos afetados pela remissão serão revisados na auditoria mensal para verificação de conformidade.

Art. 12. Quando a tarefa for executada por dois ou mais fiscais em colaboração, a pontuação será distribuída de forma igualitária, salvo em situações de desempenho desigual, caso em que os critérios de divisão serão estabelecidos pelo chefe imediato, considerando a contribuição de cada fiscal.

Seção III
Do Relatório de Apuração de Pontos

Art. 13. A apuração dos pontos será realizada por meio do Relatório de Apuração de Pontos, constante no Anexo I deste Decreto, contendo obrigatoriamente, além da identificação completa do servidor e a referência do período de apuração:

I – Informações fornecidas pelo agente fiscal tributário sobre as tarefas realizadas no mês de apuração:

- a)** Tarefas efetivamente executadas, com referência às atividades previstas no Anexo I da Lei nº 4.499/2024;
- b)** Pontuação por tarefa executada;
- c)** Subtotal de pontos alcançados no período;
- d)** Declaração de veracidade assinada pelo servidor.

II – Análise realizada pela Secretária Municipal de Finanças, abrangendo a inclusão e avaliação das seguintes informações:

- a)** Pontos cumulados e transportados do mês anterior, conforme art. 15, §3º deste Decreto;
- b)** Descontos referentes aos pontos pagos ao servidor e anulados, conforme art. 10 deste Decreto;
- c)** Descontos referentes a tarefas anuladas por qualquer das razões previstas no artigo 9º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Os pontos excedentes que poderão ser acumulados para o mês subsequente, respeitando o limite de 200 (duzentos) pontos, conforme art. 15, §3º deste Decreto;

e) Acréscimos decorrentes das metas de arrecadação previstas nos §§1º e 2º do art. 15;

f) Valor total da gratificação em moeda corrente;

g) Validação do resultado da análise com data e assinatura da Secretária Municipal de Finanças.

§ 1º O servidor deverá preencher previamente as informações do inciso I no Relatório de Apuração de Pontos e anexar os formulários de execução das atividades e tarefas dos Anexos II a XII deste Decreto, para comprovar sua realização e possibilitar a auditoria dos pontos pela Secretária Municipal de Finanças.

§ 2º O Relatório de Apuração de Pontos e demais anexos deverão ser protocolizados pelo servidor para análise da Secretária Municipal de Finanças, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução das tarefas.

§ 3º A Secretária Municipal de Finanças será responsável por preencher no Relatório de Apuração de Pontos as informações previstas no inciso II deste artigo.

Art. 14. Compete à Secretária Municipal de Finanças a análise e a apuração dos pontos registrados nos Relatórios de Apuração de Pontos protocolizados pelos servidores fiscais, cabendo-lhe, ao final, indicar o total de pontos auditados e o valor a ser pago a título de Gratificação Fiscal.

§ 1º A Secretária Municipal de Finanças deverá notificar o servidor fiscal acerca do resultado da análise da apuração do mês, bem como informar sobre a possibilidade de interposição de recurso, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução das tarefas.

§ 2º O servidor, após ser cientificado, poderá interpor recurso contra o resultado da análise e decisão da Secretária Municipal de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º Após análise e decisão final sobre eventual recurso, a Secretária Municipal de Finanças cientificará o servidor recorrente acerca da decisão proferida e encaminhará o Relatório de Apuração revisado à Secretaria de Administração até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à execução das tarefas para fins de inclusão na folha de pagamento.

§ 4º Na ausência de interposição de recurso no prazo estabelecido, o Relatório de Apuração de Pontos será encaminhado diretamente à Secretaria de Administração para fins de inclusão na folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Seção IV
Do pagamento

Art. 15. A Gratificação Fiscal terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constante do Anexo I da Lei Municipal nº 4499/2024 e será calculado tomando-se como base o vencimento bruto do servidor dividido por 1.000 (um mil) e o resultado multiplicado pelo número total de pontos obtidos, conforme fórmula a seguir:

$$\text{GRATIFICAÇÃO FISCAL} = (\text{VENCIMENTO BRUTO} / 1000) \times \text{Nº TOTAL DE PONTOS}$$

§ 1º Os Agentes Fiscais Tributários terão o valor da gratificação apurado conforme a tabela deste artigo, acrescido dos seguintes percentuais, não cumulativos, a ser pago no mês subsequente ao da apuração, no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida:

I - 15% (quinze por cento) quando se verificar arrecadação tributária própria mensal decorrente de impostos, taxas e contribuições de melhoria igual ou superior a 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais do Município.

II - 30% (trinta por cento) quando a arrecadação for igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) Unidades Fiscais do Município, não cumulativos, a ser pago no mês subsequente ao da apuração no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

§ 2º Na ausência de publicação mensal do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de que trata o parágrafo anterior, utilizado para apuração das metas de arrecadação estabelecidas, fará o servidor jus ao recebimento do valor acrescido acumulado no mês subsequente ao da publicação.

§ 3º Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 200 (duzentos) pontos por mês.

Art. 16. O pagamento da Gratificação Fiscal será incluído na folha salarial do mês subsequente ao da execução das atividades, conforme o apurado e consolidado pela Secretária Municipal de Finanças.

Seção IV
Do Registro e Comprovação de Tarefas

Art. 17. Para registro e comprovação da execução das tarefas previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 4.499/2024, deverão ser utilizados os formulários específicos constantes nos Anexos II a XII deste Decreto, observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Todos os formulários devem conter, obrigatoriamente:

- a) Identificação completa do servidor responsável, incluindo nome, matrícula funcional e cargo;
- b) Descrição detalhada das atividades realizadas ou do evento tratado;
- c) Assinatura do servidor responsável e, quando aplicável, da chefia imediata;
- d) Data, horário e local de execução das atividades, quando pertinente;
- e) Indicação das tarefas que estão relacionadas a processos ainda em trâmite, com o status atualizado e a previsão de conclusão dos mesmos.

II - Os formulários a serem utilizados para registro e comprovação das tarefas são os seguintes, conforme o tipo de tarefa descrita no Anexo I da Lei Municipal nº 4.499/2024:

- a) Formulário de Atendimento e Orientação ao Contribuinte (Anexo II) para tarefas dos itens 1.1 e 5.18;
- b) Formulário de Registro de Tarefas de Fiscalização Tributária (Anexo III) para tarefas dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.4.2, 2.5.1, 2.5.2, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.17, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.7, 4.8, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.10, 5.11, 5.12, 5.14, 5.15, 5.17 e 6.1;
- c) Formulário de Registro de Diligência Fiscal (Anexo IV) para tarefas dos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 4.6, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.19;
- d) Formulário de Registro de Comparecimento em Órgãos Públicos ou Reuniões (Anexo V) para tarefas dos itens 3.12 e 3.13;
- e) Formulário de Registro de Plantão Fiscal Tributário (Anexo VI) para a tarefa do item 5.16;
- f) Formulário de Registro de Participação em Evento de Aperfeiçoamento (Anexo VII) para a tarefa do item 7.1;
- g) Formulário de Registro de Promoção e Coordenação de Cursos e Eventos de Aperfeiçoamento (Anexo VIII) para a tarefa do item 7.2;
- h) Formulário de Registro de Triagem, Distribuição e Controle de Expedientes e Procedimentos Administrativos (Anexo IX) para tarefas dos itens 2.1, 5.13 e 5.20;
- i) Formulário de Registro de Inscrição e Encaminhamento de Débitos Tributários (Anexo X) para tarefas dos itens 2.13, 2.14, 2.15 e 2.16;
- j) Formulário de Registro de Intervenção nos Sistemas Eletrônicos Tributários (Anexo XI) para a tarefa do item 2.18;
- k) Formulário de Registro de Expedição de Comunicados ou Ofícios Circulares (Anexo XII) para a tarefa do item 1.2.

§ 1º Os formulários do inciso II, alíneas “h”, “i”, “j” e “k” deste artigo podem abranger múltiplos processos ou procedimentos tratados no mesmo dia ou mês de apuração.

§ 2º Para os fins do inciso II, alínea "a" deste artigo, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

I – Atividades ou tarefas de prestação de informações aos contribuintes, previstas no item 1.1 do Anexo I da Lei nº 4.499/2024, o fornecimento de informações gerais por atendimento presencial, telefone, e-mail ou canais digitais, que não exijam conhecimento técnico aprofundado, limitando-se a orientações gerais.

II – Atividades ou tarefas de orientação de fiscalização tributária, previstas no item 5.18 do Anexo I da Lei nº 4.499/2024, a orientação técnica especializada no âmbito da fiscalização tributária, incluindo esclarecimentos sobre normas legais e procedimentos de auditoria fiscal, exigindo conhecimento técnico e análise específica.

§ 3º Para os fins do inciso II, alínea "b" deste artigo, considera-se:

I – Atividades ou tarefas de intimação fiscal tributária, prevista no item 4.7 do Anexo I da Lei nº 4.499/2024, o ato administrativo de comunicação ao contribuinte, com caráter coercitivo, que visa exigir o cumprimento de obrigação tributária, podendo acarretar penalidades pelo descumprimento.

II – Atividades ou tarefas de notificação fiscal tributária, prevista no item 4.8 do Anexo I da Lei nº 4.499/2024, o ato de comunicação ao contribuinte, sem caráter coercitivo imediato, informando-o sobre fatos ou irregularidades tributárias, visando à regularização da situação, sem imposição direta de sanções.

Art. 18. Os modelos de formulários previstos nos Anexos I a XII deste Decreto poderão ser disponibilizados em formatos digitais (Word, Excel, ou outros meios eletrônicos) que garantam a padronização, integridade, autenticidade e segurança dos dados registrados, facilitando o preenchimento e envio pelos servidores fiscais.

Art. 19. Os servidores fiscais devem garantir o correto preenchimento, assinatura e arquivamento dos formulários, conforme os modelos dos Anexos I a XII, respeitando os critérios específicos de cada tarefa conforme ato normativo emitido pela Secretária Municipal de Finanças, além de mantê-los disponíveis para consulta da chefia ou do departamento competente.

Parágrafo Único. Os registros intempestivos ou formulários incompletos serão analisados pela Secretária Municipal de Finanças, que decidirá sobre sua validação ou exclusão, desde que o vício ou erro não implique em nulidade por qualquer das razões previstas no artigo 8º deste Decreto.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES FISCAIS

Art. 20. A Secretária Municipal de Finanças será responsável pelo controle das atividades fiscais dos Agentes Fiscais Tributários II - Fiscal Tributário, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas e a correta apuração das tarefas realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. O controle das atividades fiscais observará critérios gerais de:

- I – Eficiência na execução das tarefas, com observância de prazos e qualidade;
- II – Regularidade no cumprimento das normas tributárias e administrativas;
- III – Racionalidade e proporcionalidade na aplicação dos recursos e tempo dedicados às tarefas.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Finanças regulamentará, por ato normativo, os meios, processos e ferramentas a serem adotados para a execução, acompanhamento e controle das atividades fiscais, estabelecendo:

- I – As formas de execução, registro e monitoramento das atividades;
- II – Os procedimentos para verificação de cumprimento das metas e prazos;
- III – A comunicação de resultados entre os servidores e a administração.

Art. 23. O ato normativo, uma vez publicado, será de observância obrigatória para todos os servidores, garantindo a transparência e a uniformidade na execução do controle e acompanhamento das tarefas fiscais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os atos administrativos, fiscalizações e registros realizados antes da publicação deste Decreto deverão ser formalizados nos formulários previstos no artigo 16 deste Decreto, bem como os procedimentos a eles relacionados deverão ser revisados e ajustados às disposições estabelecidas, sem prejuízo aos direitos dos contribuintes de boa-fé.

§ 1º Para atos iniciados antes da publicação deste Decreto que não possam ser registrados no novo sistema, os fiscais devem elaborar a documentação e relatórios necessários, anexando-os ao Relatório de Apuração de Pontos, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de usar o novo formulário.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá validar atos realizados antes da publicação deste Decreto que não tenham sido registrados nos formulários mencionados no artigo 16, desde que:

- I - Estejam acompanhados de documentação suficiente para comprovar sua regularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

II - A ausência de registro não seja atribuída à culpa, desídia ou negligência do servidor responsável;

III – A ausência de registro não implique em nulidade por qualquer das razões elencadas no artigo 8º e 9º deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme o art. 16 da Lei nº 4.499, de 13 de novembro de 2024.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE PONTOS

(Conforme Lei nº 4.499/2024)

1. Identificação do Servidor:

Nome: _____

Matrícula: _____ CPF: _____

Cargo: _____

Secretaria / Setor de Lotação: _____

2. Período de apuração:

DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA

3. Tarefas Realizadas

Item do Anexo I da Lei 4499/2024	Medição	Quantidade Realizada	Pontos Unitários	Nº total de pontos

Subtotal de Pontos: _____

4. Declaração do Servidor

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que as tarefas foram executadas de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Assinatura: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA USO E PREENCHIMENTO DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS

1. Pontos transportados do mês anterior:

Ano	Mês de apuração	Nº pontos
AAAA	MM	

2. Descontos

a. Descontos decorrentes de nulidade após o pagamento (art. 10, do Decreto XX/2025)

PAF Nº	Item da Tarefa	Data de execução	Medição	Qntd.	Pontos unitários	Total de Pontos

b. Descontos decorrentes de vício ou nulidade de procedimento (art. 9º do Decreto XX/2025)

Motivo	Item da Tarefa	Data de execução	Medição	Qntd.	Pontos unitários	Total de Pontos

Subtotal de descontos:_____

3. Total Geral de Pontos

Pontos transportados do mês anterior: _____

Pontos de tarefas realizadas no mês:_____

Descontos:_____

Total geral de pontos:_____

4. Pontos Acumulados para o Mês Seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Total acumulado até o limite de 200 (duzentos) pontos: _____

5. Acréscimos (Art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei 4499/2024)

a. Acréscimos no período de apuração atual

Ano	Mês	Data de Publicação	Valor unit. UFMC	Valor arrecadado em UFMC	Acréscimo devido (%)	Valor da gratificação sem acréscimo	Acréscimo devido (R\$)
AAAA	MM	DD/MM/AAAA					

b. Acréscimos cumulados de períodos de apuração anteriores:

Ano	Mês	Data de Publicação	Valor unit. UFMC	Valor arrecadado em UFMC	Acréscimo devido (%)	Valor da gratificação sem acréscimo	Acréscimo devido (R\$)
AAAA	MM	DD/MM/AAAA					

Subtotal de acréscimos (R\$): _____

6. Valor da gratificação em moeda corrente:

Subtotal: _____

Acréscimos legais: _____

Valor Total em Moeda Corrente a ser pago: _____

7. Validação pela Secretaria de Finanças

Certifico que as informações foram analisadas e conferidas conforme as normas da Lei nº 4499, de 13 de novembro de 2024 e Decreto nº 6.321, de 03 de fevereiro de 2025.

Nome: DAIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: _____

Assinatura: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR SOBRE O RESULTADO DA APURAÇÃO

8. Declaração de Ciência do Servidor

8.1 Ciência do Servidor

Declaro que tomei ciência do resultado da apuração dos pontos referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA. Fui devidamente informado sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme disposto no § 2º do Art. 14 do Decreto 6.321/2025.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA

9. Recurso (Se houver)

9.1 Caso tenha interposto recurso, preencher conforme segue:

Data de Interposição do Recurso: DD/MM/AAAA

Nº Procedimento Administrativo: _____

Decisão: _____

Data da decisão: DD/MM/AAAA

Data da expedição do novo Relatório de Apuração dos Pontos, após julgamento do recurso, se deferido integral ou parcial: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE

(Para fins de registro e comprovação da execução das tarefas previstas nos itens 1.1 e 5.18 do Anexo I da Lei Municipal nº 4.499/2024)

1. Identificação do Contribuinte Atendido

Nome/Razão Social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

2. Dados do atendimento:

Tipo de Atendimento: () Presencial () Telefone () E-mail

Data: DD/MM/AAAA

Local: _____

Horário: HH:MM

() Concluído em: _____

() Conclusão prevista para DD/MM/AAAA, em razão de _____

3. Descrição do Assunto e Orientação Prestada

Dúvida Apresentada: _____

Solução ou Encaminhamento: _____

4. Identificação do Servidor Responsável

Nome do Servidor: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE TAREFAS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

(Para fins de registro e comprovação da execução das tarefas previstas nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.4.2, 2.5.1, 2.5.2, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.17, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.7, 4.8, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.10, 5.11, 5.12, 5.14, 5.15, 5.17, 5.20 e 6.1 constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 4.499/2024)

1. Identificação do Contribuinte:

Nome/Razão Social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. Identificação do Procedimento

Data: DD/MM/AAAA

Horário: HH:MM

Local de Execução: _____

2.1 () à Requerimento do Contribuinte

Número do Protocolo ou Processo Administrativo: _____

2.2 () Início de Ofício

Se início de ofício, especificar o fato motivador:

2.3 Número da Ordem de Serviço (se aplicável): _____

3. Descrição das Tarefas Realizadas

Item nº	Descrição das Tarefas Realizadas	Medição	Quantidade Realizada	Pontos Unitários	Total de Pontos

4. Descrição dos Documentos Verificados e Ações Realizadas:

4.1 Documentos Verificados:

4.2 Resumo das Ações Realizadas:

5. Descrição do Documento que Atesta à Execução da Tarefa



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

7. Conclusão do procedimento administrativo:

() Concluído em: _____
() Conclusão prevista para (DD/MM/AAAA), em razão de

7. Identificação Completa do Servidor Responsável

Nome: _____
Matrícula Funcional: _____
Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____
Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE DILIGÊNCIA FISCAL

(Para fins de registro e comprovação da execução das tarefas previstas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 4.6, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.19)

1. Identificação do Contribuinte:

Nome/Razão Social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. Identificação do Procedimento

Data: DD/MM/AAAA

Horário: HH:MM a HH:MM

Local de Execução (endereço): _____

2.1 () à Requerimento do Contribuinte

Número do Protocolo ou Processo Administrativo: _____

2.2 () Início de Ofício

Se início de ofício, especificar o fato motivador:

2.3 Número da Ordem de Serviço (se aplicável): _____

3. Descrição da Diligência

Objetivo: _____

Atividades Realizadas: _____

Resultado Obtido: _____

8. Conclusão do procedimento administrativo:

() Concluído em: _____

() Conclusão prevista para (DD/MM/AAAA), em razão de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

9. Identificação do responsável pelo local no momento da fiscalização (se houver)

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Tel. 1: (____) _____ Tel. 2: (____) _____
E-mail: _____
Assinatura: _____

7. Identificação Completa do Servidor Responsável

Nome: _____
Matrícula Funcional: _____
Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____
Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE COMPARECIMENTO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS OU REUNIÕES

(Para fins de registro e comprovação das tarefas descritas nos itens 3.12 e 3.13 do Anexo I da Lei Municipal nº 4.499/2024)

1. Dados do Local do Comparecimento:

Data: DD/MM/AAAA
Horário: HH:MM a HH:MM
Endereço completo: _____

2. Informações sobre os Órgãos e Autoridades Envolvidas

Órgão/Instituição: _____
Autoridades Presentes: _____

3. Procedimento Fiscal Relacionado (se houver)

Descrição do Procedimento Fiscal (Descrição detalhada do procedimento fiscal que originou o comparecimento, incluindo referência ao número do processo, se aplicável)

4. Motivo da Convocação

(Descrição clara e objetiva do motivo que levou à convocação para o comparecimento, como fiscalização, auditoria, reunião técnica, etc.)

5. Identificação da Autoridade Responsável pela Convocação:

Nome: _____
Cargo: _____
Tel. 1: (____) _____ Tel. 2: (____) _____
E-mail: _____
Assinatura (se aplicável) : _____

7. Identificação Completa do Servidor Responsável

Nome: _____
Matrícula Funcional: _____
Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE PLANTÃO FISCAL TRIBUTÁRIO
(Para fins de comprovação da execução da tarefa descrita no item 5.16 do Anexo I da Lei 4999/2024)

1. Detalhamento do Plantão
Data de Início do Plantão:(DD/MM/AAAA)
Horário de Início do Plantão:(HH:MM)
Data de Término do Plantão:(DD/MM/AAAA)
Horário de Término do Plantão:(HH:MM)

2. Tipo de Plantão Realizado
2.1 Tipo de Plantão:
() Plantão de Escala Normal
() Plantão por Ordem da Chefia
() Plantão de Urgência ou Emergência
2.2 Número da Ordem de Serviço:_____

3. Descrição das Atividades Realizadas
(Descrição breve das atividades realizadas pelo servidor durante o plantão, incluindo detalhes da fiscalização, procedimentos emergenciais, ou qualquer outra tarefa executada)

4. Identificação da Chefia Imediata ou Encarregado:
Nome: _____
Matrícula Funcional: _____
Cargo: _____
Assinatura:_____

5. Identificação Completa do Servidor Responsável
Nome: _____
Matrícula Funcional: _____
Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____
Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE APERFEIÇOAMENTO

(Para fins de comprovação da execução da tarefa descrita no item 7.1 do Anexo I da Lei 4999/2024)

1. Informações sobre o Evento

1.1 Título do Evento: _____

1.2 Descrição Resumida do Conteúdo Programático ou Temas Abordados:

1.3 Período de Realização do Evento:

Data de Início: (DD/MM/AAAA)

Data de Término: (DD/MM/AAAA)

Local de Realização: _____

1.4 Carga Horária

Carga Horária Total do Evento: _____

Quantidade de Horas Cumpridas pelo Servidor: _____

2. Comprovação da Participação (anexar)

() Certificado

() Outro Documento Oficial: _____

(Anexar o certificado de participação ou outro documento oficial que comprove a presença do servidor no evento, se aplicável)

3. Identificação Completa do Servidor Participante:

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DE CURSOS E EVENTOS DE APERFEIÇOAMENTO

(Para fins de comprovação da execução da tarefa descrita no item 7.2 do Anexo I da Lei 4999/2024)

1. Descrição do Evento

1.1 Título do Evento: _____

1.2 Tipo de Evento:

- ☐ Curso
- ☐ Seminário
- ☐ Congresso
- ☐ Outro (especificar): _____

1.2 Descrição Resumida do Conteúdo Programático ou Temas Abordados:

1.3 Período de Realização do Evento:

Data de Início: (DD/MM/AAAA)

Data de Término: (DD/MM/AAAA)

Local de Realização: _____

1.4 Carga Horária

Carga Horária Total do Evento: _____

Quantidade de Horas Cumpridas pelo Servidor: _____

2. Função Exercida pelo Servidor

- ☐ Organizador ☐ Coordenador ☐ Instrutor ☐ Orientador ☐ Palestrante
- ☐ Outro, especificar: _____

3. Comprovante da Participação Ativa do Servidor (anexar): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

4. Identificação Completa do Servidor Participante:

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE TRIAGEM, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE EXPEDIENTES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

(Para fins de comprovação da execução da tarefa descrita nos itens 2.1, 5.13 e 5.20 do Anexo I da Lei 4999/2024)

1. Identificação dos Expedientes, Processo ou Documentos Tratados

Nº Protocolo / Processo Administrativo	Data	Descrição da Atividade	Providências Adotadas

2. Identificação do Servidor Responsável:

Nome: _____
Matrícula Funcional: _____
Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL
(Para fins de comprovação da execução da tarefa descrita nos itens 2.13, 2.14, 2.15 e 2.16 do Anexo I da Lei 4999/2024)

1. Identificação dos débitos registrados ou encaminhados:

Data	Nº Item da atividade executada	Descrição da atividade	Nº Lote	Tipo de Tributo	Quantidade de débitos

2. Identificação do Servidor Responsável:

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INTERVENÇÃO NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS TRIBUTÁRIOS

(Para fins de comprovação da execução da atividade descrita nos itens 2.18 do Anexo I da Lei 4999/2024)

1. Detalhamento da intervenção:

Data do Registro	Horário do Registro	Sistema objeto da intervenção	Nº Chamado	Dados registrados ou modificados	Motivo

2. Identificação do Servidor Responsável:

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE EXPEDIÇÃO DE COMUNICADOS OU OFÍCIOS CIRCULARES

(Para fins de comprovação da execução da atividade descrita no item 1.2 do Anexo I da Lei 4999/2024)

1. Detalhamento do Comunicado(s) ou Ofício(s) Circular(es):

Data Expedição	Nº Identificação	Destinatário	Assunto

2. Identificação do Servidor Responsável:

Nome: _____

Matrícula Funcional: _____

Cargo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem com precisão os atos realizados, conforme as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4499/2024, Decreto Municipal nº 6.321/2025 e demais legislações pertinentes.

Assinatura do Servidor: _____

Data: DD/MM/AAAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.535, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a designação do Chefe de Gabinete como Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que tratam da execução da despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, controle e regularidade na execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo designar os responsáveis pela ordenação de despesas no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Sr. **ARISTIDES LANGE FILHO**, ocupante do cargo de Chefia Especial de Gabinete do Município de Cosmópolis, como Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe praticar todos os atos necessários à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da respectiva pasta, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O Ordenador de Despesas designado nos termos deste Decreto será responsável pela autorização de empenhos, liquidação e pagamento das despesas, bem como pela assinatura de documentos e demais atos relacionados à execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A designação prevista neste Decreto não afasta a responsabilidade dos demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que a Concorrência Eletrônica nº 007/2025 - Contratação de empresa de engenharia para recapeamento asfáltico tipo CBUQ, espessura acabada de 3,0 cm com sinalização vertical e horizontal na rua 7 de Abril do município de Cosmópolis - Termo de Convênio 101392/2023 – Estadual, foi homologada e adjudicada a empresa Pavini Engenharia Ltda – CNPJ nº 26.444.816/0001-06.

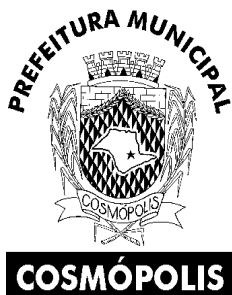
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que a Concorrência Eletrônica nº 008/2025 - Contratação de empresa de engenharia para recapeamento asfáltico tipo CBUQ, espessura acabada de 4,0 cm com sinalização vertical e horizontal na rua Antônio Carlos Nogueira do município de Cosmópolis - Termo de Convênio 103873/2023 – Estadual, foi homologada e adjudicada a empresa Pavini Engenharia Ltda – CNPJ nº 26.444.816/0001-06.

Cosmópolis, 27 de fevereiro de 2026.

Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis;
CONTRATADA: LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA – Ata de Registro de Preços nº 009/2026; Valor R\$ 6.255.916,00; ASSINATURA: 05/02/2026.
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para realização de eventos, incluindo: Som e iluminação para eventos de grande, médio e pequeno porte; Painel de LED; Projetor e telão; Palco; Tendões; Camarins; Galpão duas águas; Bateria; Gerador de energia; Trio elétrico; Carreta-palco; Mesas e cadeiras; Serviços de elétrica; Serviços de hidráulica; Equipe de apoio e Carregadores. Os serviços e equipamentos destinam-se à realização de diversos eventos no Município de Cosmópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

Cosmópolis/SP, 27 de fevereiro de 2026
Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria de Cultura

Rua Santa Gertrudes, 254 Sericultura – 13.150-017 – Cosmópolis SP.
Telefones: (19) 3812-3101/ 38724223- cultura@cosmopolis.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO

SELETIVO – EDITAL Nº 001/2026

Antônio Claudio Felisbino Junior, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, os candidatos inscritos para função de:

DENOMINAÇÃO	INSCRIÇÃO
Clarinete e Clarone	04
Contrabaixo	
Euphonium	
Fagote	01
Flauta	01
Flauta Transversal e Flautim	
Oboé	
Percussão Sinfônica	
Saxofone Alto	01
Saxofone Barítono	
Saxofone Tenor	01
Trombone	
Trompa	
Trompete	03
Tuba	01

Cosmópolis, 26 de março de 2026.

Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

RESUMO DOS TRABALHOS DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 16 HORAS, TERÇA-FEIRA, DE FORMA ONLINE - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores (todos os Vereadores presentes).**
- 3. Leitura e votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária do ano de 2026 – aprovadas por unanimidade.**
- 4. Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Cosmópolis”.**
- 5. Leitura do Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, que “Dispõe sobre a proporcionalidade na aplicação das faixas tarifárias de consumo de água quando o período de medição ultrapassar 30 dias no Município de Cosmópolis”.**
- 6. Leitura do Projeto de Resolução nº 02/2026, de autoria da Mesa Diretora, que “Dá nova redação ao § 3º, inciso II do artigo 120 do Regimento Interno – Comissão de Representação”.**
- 7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 36/2026, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações e cópia de documentos relativos às operações de crédito contratadas pelo Município a partir de 2021, incluindo contratos, extratos bancários, medições e demonstrativos de aplicação dos recursos – aprovado por unanimidade.**
- 8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 37/2026, de autoria do Vereador Xandão, requerendo ao Executivo e Secretária de Cultura informações e esclarecimentos acerca do contrato com a empresa Kiko Eventos, conforme especificado – aprovado por unanimidade.**
- 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 38/2026, de autoria do Vereador Xandão, requerendo à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente informar sobre a possibilidade de realização de vistoria no pinheiro existente na escola EMEB. Dr. Luiz Nicolau Nolandi – aprovado por unanimidade.**
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 39/2026, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de criação da Sala da Mulher Cosmopolense em parceria com a Prefeitura Municipal, através da Promoção Social e GM – Guarda Municipal, da DDM - Delegacia da Mulher e Defensoria Pública – aprovado por unanimidade.**
- 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 40/2026, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalação de ponto de ônibus na Rua Campinas, nas proximidades da Padaria Pão de Mel – aprovado por unanimidade.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 41/2026, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de conferir maior celeridade aos trabalhos de podas e remoções de árvores solicitadas por munícipes, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 42/2026, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de aumentar o efetivo de fiscais de postura no Município, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 43/2026, de autoria do Vereador Heron Gomes, requerendo ao Executivo informações detalhadas sobre a arrecadação após a revisão tarifária de água e esgoto e a comprovação dos investimentos e melhorias na prestação dos serviços em Cosmópolis – **aprovado por unanimidade.**

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 44/2026, de autoria do Vereador Heron Gomes, requerendo ao Executivo informações detalhadas sobre os investimentos previstos para **Transporte, Arbitragem e Reforma Geral** no Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Esportes para o exercício de 2026 – **aprovado por unanimidade.**

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 45/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, requerendo ao Executivo, bem como à Secretaria Municipal de Educação, informações sobre a entrega dos kits e uniformes escolares aos alunos da rede municipal de ensino – **aprovado por unanimidade.**

17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 46/2026, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações sobre a Ata de Registro de Preços nº 009/2026 – Secretaria Municipal de Cultura, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e estruturas para realização de eventos, com valor estimado global de R\$ 6.255.916,00 – **aprovado por unanimidade.**

18. Leitura e única discussão da Moção nº 06/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, com o apoio de demais Vereadores, apresentando REPÚDIO ao Congresso Nacional, diante da destinação de recursos públicos para eventos e manifestações culturais que, segundo relatos amplamente divulgados, têm promovido conteúdos ofensivos e desrespeitosos à fé cristã, atingindo diretamente princípios e valores professados por milhões de brasileiros, em especial membros das comunidades evangélica e católica – **aprovada por 10 votos favoráveis e 1 voto contrário, do Vereador Alexandre Ioshio Satou.**

19. Palavra dos Senhores Vereadores.

20. Comunicações à Casa.

21. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 47/2026, de autoria de Vereadores, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em única discussão o **Projeto de Resolução nº 02/2026, de autoria da Mesa Diretora,** que "Dá nova redação ao § 3º, inciso II do artigo 120 do Regimento Interno – Comissão de Representação" – **aprovado por unanimidade.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- 2. Única discussão do Projeto de Resolução nº 02/2026, de autoria da Mesa Diretora,** que “Dá nova redação ao § 3º, inciso II do artigo 120 do Regimento Interno – Comissão de Representação” – **aprovado por unanimidade**
- 3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 118/2025, de autoria do Vereador Heron Gomes,** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos e da divulgação pública das despesas liquidadas no âmbito da Administração Pública Municipal” – **aprovado por unanimidade.**
- 4. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 128/2025, de autoria do Vereador Matheus Pádua,** que “Dispõe sobre a proibição da circulação de cães soltos, que tenham tutor identificado, nas vias e logradouros públicos do Município de Cosmópolis” – **aprovado por unanimidade.**

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026
REQUISIÇÃO Nº 07/2026

Eu, **André Luiz Barbosa Franco**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a **Contratação Direta por justificativa** da Empresa **Centro de Integração Empresa Escola - CIEE**, CNPJ. nº 61.600.839/0008-21, para **a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes**, conforme Resolução nº 437 de 26 de novembro de 2025, no valor total estimado de **R\$ 102.254,40 (Cento e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, correspondentes a **taxa administrativa no valor estimado de R\$ 5.054,40 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)** para seis vagas de estágio e **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)** correspondentes a **bolsa auxílio para seis vagas de estágio**, contratação para o período de 12 meses.

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 19 de fevereiro de 2026.

ANDRE LUIZ BARBOSA
FRANCO:2945824981
3

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ BARBOSA
FRANCO:29458249813
Dados: 2026.02.19 15:58:19 -03'00'

André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2026

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis.

Contratado: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Objeto: Realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV do Art. 75 da Lei 14.133/21, conforme consta do Processo Administrativo nº 28.201/2025.

Valor: O valor total estimado do Contrato é de R\$ 102.254,40 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo R\$ 5.054,40 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente aos serviços prestados pelo CIEE para uma estimativa de 6 (seis) estagiários e R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), correspondentes ao valor da bolsa-auxílio a ser paga diretamente aos estagiários pela Contratante.

DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	CUSTO MENSAL INSTITUCIONAL CIEE POR ESTAGIÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Programa de Estágio Nível Superior	06	R\$ 70,20	R\$ 5.054,40
TOTAL GERAL			R\$ 5.054,40

DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR MENSAL POR ESTAGIÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Programa de Estágio Nível Superior	06	R\$ 1.350,00	R\$ 97.200,00
TOTAL GERAL			R\$ 97.200,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02

Unidade Orçamentária.: 02.01

Unidade Executora: 02.01.01

Funcional: 010310001

Proj./Ativ: 2031000

Cat. Econômica: 33.90.39.00.0000

Desdobramento: 33.90.39.99.0000

Fonte de Recursos: 01

Câmara Municipal de Cosmópolis

Poder Legislativo

Câmara de Vereadores

Gestão da Câmara Municipal

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Tesouro

Órgão: 02

Unidade Orçamentária.: 02.01

Unidade Executora: 02.01.01

Funcional: 010310001

Proj./Ativ: 2031000

Cat. Econômica: 33.90.36.00.0000

Desdobramento: 33.90.36.99.0000

Fonte de Recursos: 01

Câmara Municipal de Cosmópolis

Poder Legislativo

Câmara de Vereadores

Gestão da Câmara Municipal

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

Tesouro

Órgão: 02

Câmara Municipal de Cosmópolis



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Unidade Orçamentária.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.90.36.00.0000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
Desdobramento: 33.90.36.07.0000	Estagiários
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Vigência do Contrato: 12 meses, contados a partir do dia 12 de março de 2026.

Data do Contrato: 19 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre alterações na Resolução nº 378, de 03 de outubro de 2017”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA
A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam criados os §§ 3º, 4º e 5º no art. 2º da Resolução nº 378, de 03 de outubro de 2017, com as seguintes redações:

“Art. 2º -

.....

§ 3º Será dada prioridade às vereadoras na designação para o cargo de Procuradora Especial da Mulher

§ 4º Mantém-se a prioridade na designação do cargo de Primeiro Procurador Adjunto, podendo a escolha recair sobre vereador quando se verificar a ausência de outras vereadoras ou mesmo na falta de interesse delas.

§ 5º A vereadora designada para o cargo de Procuradora Especial da Mulher pode ser reconduzida no mesmo cargo quando se verificar as situações descritas no § 4, parte final”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autora: Talita dos Santos Pereira Chaves